



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Centro de Ciências da Educação

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

TELEFONE +55 (48) 3721-2234

pgcin@contato.ufsc.br | <http://pgcin.paginas.ufsc.br/>

Resolução n° 006/PGCIN/2017, de 17 de outubro de 2017.

Dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de professores no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

A PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PGCIN) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que dispõe a Resolução 095/CUn/2017, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFSC e tendo em vista o disposto no Art. 14° do Regimento, deliberou neste Colegiado em sessão realizada nesta data e

RESOLVE:

APROVAR os critérios para credenciamento e reconhecimento de professores no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina, em complemento ao CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE de seu Regimento.

Art. 1º. Os professores portadores de título de doutor, que cumpram as exigências apresentadas nessa resolução, poderão ser credenciados como professores permanentes, colaboradores ou visitantes, conforme a Resolução Normativa 095/CUn/2017 e a Portaria 081/CAPES/2016.

§ 1º. Serão credenciados como professores permanentes os docentes que constituem o núcleo principal de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – coordenar ou participar, no mínimo, de um projeto de pesquisa em andamento para os que atuam no mestrado e ser coordenador por ao menos um projeto de pesquisa para os que atuam no doutorado;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 2º. Serão credenciados como professores colaboradores os docentes ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual e que não preencham os requisitos estabelecidos para classificação como professor permanente.

§ 3º. Serão credenciados como professores visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na

Universidade à disposição do Programa, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa e extensão.

Art. 2º. O credenciamento e o recredenciamento de professores no PGCIN serão avaliados por Comissão designada pela Coordenação do Programa de acordo com a Resolução Normativa 095/CUn/2017. Os pedidos de credenciamento e recredenciamento deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa e homologados pela Câmara de Pós Graduação em caso de recredenciamento.

§ 1º. O professor interessado em obter credenciamento nas categorias permanente ou colaborador junto ao PGCIN poderá requerê-lo, a qualquer momento, na Coordenação do Programa, por meio de formulário próprio, anexando a seguinte documentação:

- a. Diploma de doutor;
- b. Cópia de *curriculum vitae* completo preenchido sobre a Plataforma Lattes;
- c. Projeto de pesquisa vinculado à área de concentração do Programa;
- d. No formulário deve ser informado: linha e eixo de pesquisa que pretende atuar, temáticas de interesse para orientação, categoria (permanente, colaborador), proposta de orientação (mestrado ou mestrado e doutorado);
- e. Tabela de Pontuação da produção intelectual.

§ 2º. No caso de credenciamento de professores colaboradores, deverá ser obedecido o percentual máximo de 30% em relação ao núcleo de docentes permanentes.

Art. 3º. O docente interessado em ingressar no Programa como professor permanente ou colaborador deverá apresentar produção intelectual relacionada à área de Comunicação e Informação, alcançando nos últimos dois anos, o mínimo 280 pontos para permanente e 140 pontos para colaborador.

Parágrafo único. Para orientar no doutorado é necessário ter concluído 2 (duas) orientações de Mestrado ou 1 (uma) de Doutorado.

Art. 4º. O docente interessado em ingressar no Programa como professor visitante deverá apresentar produção intelectual relacionada à área de Comunicação e Informação, alcançando no mínimo 280 pontos nos dois últimos anos; memorial de atividades acadêmicas e proposta de atuação no programa.

Art. 5º. Os critérios de pontuação, para cada uma das categorias supracitadas estão listadas no Quadro 1 com base no Documento Considerações sobre Qualis Periódicos vigente da área Comunicação e Informação.

Parágrafo único. Para fins da somatória da pontuação dos docentes, serão computados os artigos aceitos para publicação como publicados e os artigos submetidos receberão pontuação 50% do valor correspondente aos estratos.

Quadro 1 – Critérios para pontuação de produção científica

ATIVIDADE CIENTÍFICA	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Publicação em revista Qualis A1	100	De acordo com as revistas do último Estrato Qualis/Capes da área de Comunicação e Informação.
Publicação em revista Qualis A2	85	
Publicação em revista Qualis B1	70	
Publicação em revista Qualis B2	55	
Publicação em revista Qualis B3	40	
Publicação em revista Qualis B4	25	
Publicação em revista Qualis B5	10	
Publicação de Livro	100	Critérios do último documento da área de Comunicação e Informação.
Organização de Livro	60	
Capítulo de Livro	50	
Trabalho completo em anais de evento científico internacional ou ENANCIB e ISKO	70	Até 1 por ano
Trabalho completo em anais de evento científico nacional	55	Até 1 por ano

Fonte: Adaptado do documento de área 2016.

Art. 6º. A cada 2 (dois) anos letivos, a partir da data-base da última avaliação da CAPES, será efetuado um credenciamento do corpo docente de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e na legislação superior da UFSC.

§ 1º. A cada ano uma comissão interna de avaliação apresentará ao colegiado um relatório de monitoramento das ações do programa com base nos critérios e na última avaliação da CAPES com recomendações de melhoria.

§ 2º. No prazo de, no mínimo, 120 dias antes do fim do biênio deverá ser constituída a comissão de credenciamento designada pela Coordenação do Programa de acordo com a Resolução Normativa 095/CUn/2017.

§ 3º. O credenciamento incidirá sobre todos os docentes então credenciados independentemente do interregno de tempo decorrido desde seu último credenciamento.

§ 4º. O docente interessado em solicitar o credenciamento como professor do PGCIN deverá atender ao disposto em edital interno próprio.

Art. 7º. Para fins de credenciamento como professor permanente ou colaborador, o docente deverá apresentar produção intelectual nos estratos relacionada à área de Comunicação e Informação, alcançando nos últimos dois anos, o mínimo 280 pontos para permanente e 140 pontos para colaborador e:

§ 1º. Ter ao menos duas orientações em andamento ou concluídas por ano;

§ 2º. Ter ao menos uma produção intelectual em co-autoria com discentes do programa e vinculação entre a pesquisa discente e o projeto e/ou linha de pesquisa do docente que o orienta no biênio;

§ 3º. Alcançar no biênio a pontuação de produção intelectual mínima para o PGCIN, excluída a pontuação obtida em outros programas de pós-graduação nos quais o docente atua;

§ 4º. Obter no mínimo nota 6 (seis) na avaliação discente, realizada por instrumento aprovado pelo Colegiado do Programa e aplicado ao final de cada disciplina;

§ 5º. Ter ministrado no mínimo 1 disciplina (obrigatórias e/ou optativas) código PGCIN, por ano.

Art. 8º. Para fins de credenciamento como professor colaborador, o docente deverá atender os seguintes requisitos, por biênio de efetivo exercício:

§ 1º. Apresentar produção acadêmica/científica, relacionadas à área de Comunicação e Informação, alcançando no mínimo 140 pontos (de acordo com Quadro 1).

§ 2º. Ter ao menos duas orientações em andamento ou concluídas no biênio; ou ministrado no mínimo 1 disciplina (obrigatória ou optativa) código PGCIN por ano.

Art. 9º. Serão descredenciados do PGCIN:

I - docentes permanentes que no biênio não atenderem ao disposto no artigo 7º dessa resolução;

II - docentes colaboradores que no biênio não atenderem ao disposto no artigo 8º dessa resolução;

III - docentes visitantes com prazo de autorização formal de sua instituição expirado.

Parágrafo único. No caso de não ser concedido o credenciamento, o professor ficará registrado na categoria professor colaborador até a conclusão das orientações em andamento, conforme parágrafo 2º do artigo 21 da Resolução nº 095/CUn/2017, não podendo, enquanto perdurar esta situação, assumir quaisquer outras novas atividades de ensino e orientação junto ao Programa.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PGCIN.